



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	034/2026
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA EM VEÍCULOS DO TIPO SUV, CAMINHONETE E MOTOCICLETA, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.
PARTICIPAÇÃO:	() Ampla; (x) Exclusiva para ME/EPP/MEI (art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006).
TIPO:	Menor preço, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL .
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	17/08/2026. Às 09h00 (nove horas).
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:	20/08/2026. Às 09h00 (nove horas).
INÍCIO DA DISPUTA:	20/08/2026. Das 09h15min (nove horas e quinze minutos) às 11h15min (onze horas e quinze minutos).
SITE:	No endereço eletrônico " https://bll.org.br/ ".
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
VALIDADE DA CONTRATAÇÃO:	12 meses.
LEGISLAÇÃO REGEDORA:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;
INFORMAÇÕES:	Telefone: (67) 3596-1331. E-mail: licitacao.cmcassilandia@gmail.com . O edital está disponível no Portal Bolsa de Licitações e Leilões " https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1 ", Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP " https://pncp.gov.br/app/ ", ou ainda, na homepage https://www.cassilandia.ms.leg.br/ .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do seu Setor de Licitações, torna pública a realização da Dispensa Eletrônica que será processada e julgada conforme legislação supracitada e demais normas pertinentes à legislação referente ao objeto e de acordo com as disposições deste aviso e seus anexos.

Cassilândia - MS, 14 de agosto de 2026

TARSIS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA Nº 391196
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 012/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Cassilândia**, por meio do seu setor de Licitações e Contratos, realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis.

Início do acolhimento das propostas: 17/08/2026

Data da sessão: 20/08/2026

Início da sessão: 09:00 (Horário de Brasília)

Horário da disputa: 09:15 às 11:15 (Horário de Brasília)

Local: <https://bll.org.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO:

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA EM VEÍCULOS DO TIPO SUV, CAMINHONETE E MOTOCICLETA, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.**
- 1.2.** A contratação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela do termo de referência.
- 1.3.** Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma da BLL e as especificações técnicas constantes neste Aviso e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.
- 1.4.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.
- 1.5.** O valor total estimado para a presente licitação é de **R\$ 21.391,08 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos).**
- 1.6** Os valores estimados de cada item estão demonstrados na Tabela do Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO:

- 2.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar, deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (041) 3097-4600 e pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões <https://bll.org.br/>.
- 2.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Legislativo Municipal de Cassilândia e ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:
 - 2.3.1.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa na forma eletrônica;
 - 2.3.2.** Obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

2.3.4. Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

2.4. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (041) 3097-4600.

2.5. Nos casos de Microempresas e EPP's que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão declarar sua condição no sistema.

2.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da LC nº. 123/06, caracterizarão crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica exclusivamente os interessados **Microempresa, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos, pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que, obrigatoriamente, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

3.2. Não poderão concorrer nesta Dispensa:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conforme previsto no acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

3.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, *“Justificativa: A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio”;*

3.2.10. Direta ou indiretamente, ou participar da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.11. As vedações dos subitens anteriores estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.12. O impedimento de que trata o item 3.2.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item:

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, O VALOR UNITÁRIO E O VALOR TOTAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2.1. Prazo de validade da proposta: O PRAZO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

4.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, equipamentos e ferramentas necessárias, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Aviso e seus Anexos.

5.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico BLL durante todas as sessões públicas da Dispensa, mesmo após o encerramento da etapa de lances, ficando responsáveis pelos ônus decorrentes da perda de negócios por sua desconexão ou pela inobservância de quaisquer mensagens ou avisos emitidos pelo sistema.

5.4. O (a) **Agente de Contratação** analisará as informações registradas, com a prerrogativa de **DECLASSIFICAR** motivadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.4.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema, **PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO, O VALOR DE CADA ITEM E O VALOR TOTAL**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.4.2 Prazo de validade da proposta: O PRAZO NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data da sessão fixada para a abertura da licitação. Na falta de tal informação ou indicação de prazo inferior, será considerado o prazo citado anteriormente.

5.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE LANCES:

6.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances, também já previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

6.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:
--

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.2.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

7.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta corrigida conforme modelo do ANEXO I e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.3.1. O PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA SERÁ DE 30 (TRINTA) MINUTOS

contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação, contados da convocação pelo sistema, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação do fornecedor ou a critério do agente de contratação.

7.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.5.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.5.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.6. Será **DECLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.1.2 **OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS EM FORMATO DIGITAL, EM ARQUIVO ÚNICO, NO PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pelo (a) agente de contratação.

8.1.3 A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

8.1.4. Em relação às licitantes detentores das propostas classificadas em primeiro lugar, o (a) condutor (a) do processo consultará a pessoa jurídica pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.1.5. **Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará a licitante INABILITADA, por falta de condições de participação.**

8.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

8.1.7 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste aviso de contratação direta e conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, todos os requisitos a seguir enumerados, além disso, os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

8.2.1. Cópia simples da cédula de identidade ou documento equivalente (com foto) do(s) sócio(s), proprietário(s) da empresa licitante;

8.2.2. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, sendo que a procuração particular deve ser ASSINADA e CARIMBADA por aquele que outorgou poderes, constatando poderes específicos para formular ofertas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser o documento original ou com a autenticidade reconhecida em cartório;

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

- IV. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- V. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- VII. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais ou Mobiliários, de acordo com o expedidor;

IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo;

V. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de junho de 1990;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de junho de 1943.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

8.5 HABILITAÇÃO TÉCNICA:



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

8.5.1 A empresa que apresentar a menor proposta deverá apresentar, para fins de habilitação, comprovar sua aptidão para o atendimento do objeto da licitação, através de **UM OU MAIS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, compatível (is) com as características, quantidades e prazos previstos neste termo de referência, em que houver prestado ou que esteja prestando, satisfatoriamente, serviço objeto da licitação.

8.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

8.6.1 Para fins de habilitação, o licitante **DEVERÁ PREENCHER A DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo constante no ANEXO.

8.6.2. Para receber tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá preencher o modelo previsto no ANEXO.

8.7. Quando os documentos apresentados forem assinados por um procurador, deverá ser juntado em campo específico na plataforma da BLL, cópia da devida procuração.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.9.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será **HABILITADO**.

8.10. Os Documentos de Habilitação não precisam ser enviados de forma física, devendo ser encaminhado exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL.

8.10.1. Caso o Agente de Contratação não obtenha sucesso na consulta aos sítios eletrônicos no momento da habilitação, caso, por exemplo, a certidão não esteja disponível em tais meios de consulta e não tenha sido anexada pelo licitante, automaticamente o julgamento será pela inabilitação.

8.10.2. O licitante **PODERÁ** optar em anexar conjuntamente suas certidões quando do momento do cadastramento de seus documentos e propostas no sistema BLL, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação.

8.11. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 02 (duas) horas a contar da convocação do Agente de Contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

8.13. A concessão do prazo de até 2 (duas) horas citadas no item anterior **não** se aplica ao envio de documentação obrigatória, ou seja, aquela já prevista inicialmente no Aviso de Contratação Direta.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

8.13.1. É importante esclarecer que a prerrogativa da concessão das 2 (duas) horas aplica-se exclusivamente no âmbito de diligência (complementação), para fins de confirmação dos documentos já apresentados inicialmente, não reportando-se a uma segunda oportunidade para envio de documentos que porventura tenham deixado de ser apresentados no momento obrigatório e previsto neste Aviso de Contratação Direta.

8.14. Todos os documentos de habilitação complementares, solicitados pelo Agente de Contratação após o julgamento da proposta, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo de até 2 (duas) horas contadas da solicitação do Agente de Contratação.

8.14.1. Depois de transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, ou a confirmação de envio dos documentos solicitados, via chat do sistema BLL, por parte do licitante, não será considerado para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentos de habilitação que deveriam/poderiam ter sido remetidos anteriormente.

8.14.2. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

8.14.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

8.14.4. Os documentos remetidos pelos licitantes na forma do *caput* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.

8.14.5. Quando os documentos solicitados forem comuns a mais de um item/grupo para os quais o licitante possua proposta aceita, o Agente de Contratação poderá convocar o anexo, por meio do sistema BLL, para apenas um dos itens/grupos.

8.15. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

8.15.1. Em original;

8.15.2. Publicação em órgão da Imprensa Oficial.

8.16. No encaminhamento da documentação, seja a principal ou a complementar, a licitante ainda deverá observar o seguinte:

8.16.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

8.16.2. Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz;

8.17. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Agente de Contratação convencionará o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.19. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.19.1. Ressalta-se que esta apresentação deverá ter sido precedida nos moldes previsto Aviso de Contratação Direta, não cabendo apresentação posterior a tal previsão.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

8.20. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.20.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no *caput*, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado, à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.20.2. Constatado o descumprimento das condições de participação, o Agente de Contratação inabilitará o licitante.

8.20.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.20.4. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Aviso de Contratação Direta.

8.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o licitante será declarado vencedor.

8.22. De acordo com as informações constantes de seu sítio, a Câmara Municipal não solicita o envio de documentos via correios, considerando que a disputa ocorre por meio eletrônico.

8.23. Caso o Agente de Contratação, por algum motivo excepcional, solicite o encaminhamento de algum documento por remessa via correios, tal requerimento será registrado no chat do sistema eletrônico BLL.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. Homologada a Dispensa Eletrônica, a Administração convocará o licitante vencedor, por meio de endereço eletrônico constante na proposta, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação, assinar o instrumento contratual, a ser também assinado pela autoridade pela autoridade competente, com efeito da prestação de serviço nas condições estabelecidas.

9.3. O não comparecimento do licitante vencedor, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado para a assinatura do Contrato e/ou para retirar ou confirmar o recebimento da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.4. O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

9.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. O modelo de execução do objeto consta no Termo de Referência (Anexo).

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

11.1. Os fiscais e os gestores do contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

11.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao contrato será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

11.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.4. As comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e a FORNECEDORA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. A ADMINISTRAÇÃO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

11.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)

11.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução da contrato , determinando prazo para a correção.

11.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.4. O fiscal técnico da contrato deverá comunicar ao gestor da contrato , em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

11.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

11.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

11.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela FORNECEDORA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

11.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

11.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta.

12.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

12.7. Efetuar o pagamento ao fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA:

13.1. A fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2. Prestar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, emitindo-se respectiva nota fiscal.

13.3. Substituir, IMEDIATAMENTE e sem ônus para a administração, os serviços devolvidos em razão de divergências entre o serviço entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis

13.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

13.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado no Termo de Referência.

13.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

13.9. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.10. Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Administração.

13.11. Executar os serviços sem a transferência de responsabilidade ou subcontratação.

13.12. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações do setor competente.

13.13. Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.5.** Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do Contrato;
- 14.1.8.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 14.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.9.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 14.1.10.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 14.1.11.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 14.2.1.** Advertência pela falta do subitem 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.11;
 - 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;
 - 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.5.** A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma,



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.11. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste Aviso de Contratação Direta, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

15 DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

15.1. O fornecedor e a Administração se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. O procedimento será divulgado no Portal Bolsa de Licitações e Leilões “BLL”, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município.

16.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

16.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

16.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigida;

16.2.2.1. No caso desse subitem, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

16.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

16.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

16.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

16.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

16.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

16.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

16.11. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo da licitante vencedora, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL.

16.12. O cadastramento do licitante deverá ser requerido no site "<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>".

16.13. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento do licitante, acessar o endereço eletrônico "<https://bll.org.br/wp-content/uploads/2021/02/REGULAMENTO-BLL.pdf>".

16.14. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

16.15. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

16.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

ANEXO I – MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO - LEI Nº 123/2006.

Cassilândia, 14 de agosto de 2026

LEANDRO ROSA DE SOUZA
VEREADOR – PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO I
MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS	MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA	DISPENSA Nº 012/2026.	PROCESSO Nº 034/2026.	TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
-----------------------	---	--------------------------	--------------------------	--------------------------------

PROPONENTE:		
CNPJ/MF Nº:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE Nº:	FAX Nº:	E-MAIL:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QTD	PREÇO (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	LAVAGEM SIMPLES DE AUTOMÓVEL (SUV): lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura, sem inclusão da lavagem do compartimento do motor.	SERVIÇO	72		
2	LAVAGEM COMPLETA DE AUTOMÓVEL (SUV): lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem do compartimento do motor, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura.	SERVIÇO	36		
3	LAVAGEM SIMPLES DE CAMIONETE: lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura, sem inclusão da lavagem do compartimento do motor.	SERVIÇO	24		
4	LAVAGEM COMPLETA DE CAMIONETE: lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem do compartimento do motor, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura.	SERVIÇO	12		
5	LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA: lavagem completa da motocicleta, incluindo carenagens, tanque, rodas, suspensão, banco, para-lamas, motor e demais componentes aparentes, com aplicação de cera nas superfícies pintadas.	SERVIÇO	12		
PREÇO TOTAL (R\$):					

1. Os preços ofertados têm como referência o mês /2026, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 012/2026**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

2. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da dispensa, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da dispensa.

3. O Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sua apresentação "PROPOSTA".

DADOS BANCÁRIOS:

Conta Corrente nº XXXX, da Agência nº XXXX, do Banco XXXX nº XXXX, de titularidade da CONTRATADA.

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome,

Qualificação (cargo ou função),

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão),

Número dos documentos pessoais (RG, CPF),

Endereço completo.

Local, data, razão social, nome do representante legal e assinatura



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA EM VEÍCULOS DO TIPO SUV, CAMINHONETE E MOTOCICLETA, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

1.2 O objeto a ser ofertado pelas licitantes deve observar as seguintes características, especificações e valores de referência (médios/máximos) de cada item:

ITEM Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM SIMPLES DE AUTOMÓVEL (SUV): lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura, sem inclusão da lavagem do compartimento do motor.	SERVIÇO	72	R\$ 128,81	R\$ 9.274,32
2	LAVAGEM COMPLETA DE AUTOMÓVEL (SUV): lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem do compartimento do motor, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura.	SERVIÇO	36	R\$ 160,79	R\$ 5.788,44
3	LAVAGEM SIMPLES DE CAMIONETE: lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura, sem inclusão da lavagem do compartimento do motor.	SERVIÇO	24	R\$ 147,50	R\$ 3.540,00
4	LAVAGEM COMPLETA DE CAMIONETE: lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem do compartimento do motor, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura.	SERVIÇO	12	R\$ 182,05	R\$ 2.184,60
5	LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA: lavagem completa da motocicleta, incluindo carenagens, tanque, rodas, suspensão, banco, para-lamas, motor e demais componentes aparentes, com aplicação de cera nas superfícies pintadas.	SERVIÇO	12	R\$ 50,31	R\$ 603,72
TOTAL ESTIMADO DE SERVIÇOS			156		R\$ 21.391,08

1.3 JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS DOS SERVIÇOS



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

1.3.1 Os quantitativos foram definidos com base na frota oficial atualmente pertencente à Câmara Municipal de Cassilândia/MS, composta por 03 (três) veículos do tipo SUV, 01 (uma) caminhonete e 01 (uma) motocicleta, utilizados no desenvolvimento de atividades legislativas, administrativas e institucionais, inclusive em deslocamentos locais e intermunicipais.

1.3.2 Considerando que os veículos realizam deslocamentos frequentes dentro e fora do Município, inclusive viagens oficiais para outras cidades e Estados, estão sujeitos ao acúmulo de poeira, barro, resíduos, insetos e demais sujidades decorrentes da utilização cotidiana e dos deslocamentos rodoviários, tornando necessária a realização periódica dos serviços de lavagem para manutenção das condições de limpeza, conservação e apresentação da frota.

1.3.3 Para todos os veículos da frota foi estimada a realização de 01 (uma) lavagem completa mensal, resultando em 12 (doze) lavagens completas anuais por veículo. Considerando os 05 (cinco) veículos atualmente existentes, estima-se a realização de 60 (sessenta) lavagens completas durante o período de 12 (doze) meses.

1.3.4 Especificamente para os 03 (três) veículos do tipo SUV, a estimativa corresponde a 01 (uma) lavagem completa mensal por veículo, totalizando 36 (trinta e seis) lavagens completas anuais, além de 02 (duas) lavagens simples mensais por veículo, totalizando 72 (setenta e duas) lavagens simples anuais.

1.3.5 Para a camionete, foi igualmente considerada a realização de 01 (uma) lavagem completa mensal, totalizando 12 (doze) lavagens completas anuais, e 02 (duas) lavagens simples mensais, totalizando 24 (vinte e quatro) lavagens simples anuais.

1.3.6 Em relação à motocicleta oficial, estimou-se exclusivamente a realização de 01 (uma) lavagem completa mensal, correspondendo a 12 (doze) serviços anuais, não sendo prevista a realização de lavagem simples, considerando sua menor utilização operacional e o fato de que a periodicidade mensal da lavagem completa se mostra suficiente para atender às necessidades estimadas de limpeza e conservação.

1.3.7 A memória de cálculo dos quantitativos pode ser sintetizada da seguinte forma:

CATEGORIA	QTD.DE VEÍCULOS	LAVAGEM COMPLETA	LAVAGEM SIMPLES	TOTAL ANUAL
SUV	3	$3 \times 1 \times 12 = 36$	$3 \times 2 \times 12 = 72$	108
CAMIONETE	1	$1 \times 1 \times 12 = 12$	$1 \times 2 \times 12 = 24$	36
MOTOCICLETA	1	$1 \times 1 \times 12 = 12$	Não aplicável	12
TOTAL	5	60	96	156

1.3.8 A periodicidade adotada busca assegurar condições adequadas de limpeza e conservação dos veículos, contribuindo para a preservação da pintura, carroceria, acabamentos e demais componentes, bem como para a adequada apresentação da frota utilizada nas atividades institucionais da Câmara Municipal.

1.3.9 Ressalta-se que os quantitativos estabelecidos constituem estimativa de consumo para o período de 12 (doze) meses, não representando obrigação de utilização integral pela Administração. Os serviços serão solicitados de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a efetiva necessidade de cada veículo, sendo remunerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Câmara Municipal.

1.3.10 Dessa forma, o quantitativo máximo estimado de 156 (cento e cinquenta e seis) serviços anuais, sendo 96 (noventa e seis) lavagens simples e 60 (sessenta) lavagens



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

completas, mostra-se compatível com a composição atual da frota e com a frequência de utilização prevista, proporcionando parâmetro objetivo para o dimensionamento da contratação e para a realização da correspondente pesquisa de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 No presente caso, a postulação encontra respaldo no inciso II, do artigo 75, da Lei de Licitações nº 14.133/2021, e suas alterações, que assim prescreve: É dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

2.2 Infere-se da redação do dispositivo legal que a contratação direta mediante dispensa tem que obedecer ao limite previsto no inciso **II do art. 75, Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021**, que foi atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver o emprego de recursos inferiores a **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil reais e quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, atualmente.

2.3 Ademais, a Câmara Municipal de Cassilândia/MS possui frota oficial destinada ao atendimento das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo, sendo os veículos utilizados para deslocamentos locais e intermunicipais de vereadores, servidores e demais agentes públicos no desempenho de suas atribuições.

2.4 Atualmente, a frota considerada para a presente contratação é composta por **05 (cinco) veículos**, sendo **03 (três) SUVs**, **01 (uma) caminhonete** e **01 (uma) motocicleta**, conforme relação abaixo:

VEÍCULO	TIPO	PLACA
Toyota Corolla Cross XRE 2.0	SUV	SMA9B56
Mitsubishi Eclipse Cross Rush	SUV	SML9C16
Mitsubishi Eclipse Cross Rush	SUV	SML9C54
Chevrolet S10 LT DD4A	Caminhonete	RWG9C36
Honda Biz 125	Motocicleta	HSH4824

2.4.1 As características dos veículos encontram-se comprovadas nos respectivos documentos de registro da frota oficial.

2.5 Em razão da utilização contínua dos veículos oficiais, inclusive em deslocamentos rodoviários, ocorre naturalmente o acúmulo de poeira, barro, resíduos, insetos e outras sujidades na parte externa e interna dos veículos, tornando necessária a realização periódica de serviços de lavagem e limpeza para mantê-los em condições adequadas de conservação e utilização.

2.6 A adequada limpeza da frota contribui para a preservação da pintura, carroceria, componentes e acabamentos internos e externos dos veículos, reduzindo os efeitos decorrentes do acúmulo prolongado de sujeira e da exposição às condições climáticas e ambientais. A aplicação de cera prevista nos serviços também proporciona proteção adicional à pintura e auxilia na conservação dos veículos.

2.7 Além da conservação patrimonial, a higienização periódica dos veículos proporciona melhores condições de limpeza aos seus usuários e contribui para a adequada apresentação da frota oficial, considerando que os veículos são utilizados em atividades institucionais e representam a Câmara Municipal em seus deslocamentos.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

2.8 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária diante da inexistência, na estrutura da Câmara Municipal, de espaço apropriado, equipamentos, materiais, produtos específicos e mão de obra destinada à execução regular dos serviços de lavagem automotiva. A execução direta demandaria estrutura própria e aquisição contínua de insumos e equipamentos, não se mostrando, a princípio, adequada diante da natureza e da frequência da necessidade.

2.9 Para dimensionamento da demanda, considerando a utilização e as características da frota, estima-se a realização de **01 (uma) lavagem completa por mês para cada veículo**, correspondendo a **60 (sessenta) lavagens completas ao ano**. Sendo que para os veículos do tipo SUV e caminhonete, estima-se, adicionalmente, a realização de **02 (duas) lavagens simples por mês para cada veículo**, correspondendo a **96 (noventa e seis) lavagens simples ao ano**. Para a motocicleta não se prevê lavagem simples, sendo considerada suficiente a lavagem completa mensal.

2.10 Dessa forma, estima-se a necessidade máxima de **156 (cento e cinquenta e seis) serviços de lavagem durante o período de 12 (doze) meses**, distribuídos entre lavagem simples e completa, conforme a categoria dos veículos. Os quantitativos possuem caráter estimativo, uma vez que os serviços serão solicitados **de forma parcelada e sob demanda**, de acordo com a efetiva necessidade da Administração.

2.11 Diante do exposto, a contratação visa assegurar condições adequadas de limpeza, conservação e apresentação da frota oficial da Câmara Municipal de Cassilândia/MS, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades administrativas, legislativas e institucionais que dependem da utilização dos veículos.

2.12 Por fim, destaca-se que a demanda está prevista no Plano de Contratações Anual do Exercício de 2026.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 A solução como um todo é a prevista na **Solução 1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO**, tendo em vista que tal solução apresenta melhor adequação às características da necessidade identificada, especialmente porque a frota e a frequência estimada dos serviços são previamente conhecidas, permitindo dimensionar a contratação para o período de 12 (doze) meses, sem prejuízo da execução parcelada e sob demanda.

3.2 Outrossim, a solução evita a necessidade de a Câmara Municipal realizar investimentos em instalações, equipamentos, produtos e mão de obra para execução direta das lavagens e, ao mesmo tempo, apresenta estrutura mais simples diante da previsibilidade da demanda, quando comparada à utilização do Sistema de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1 LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços de lavagem deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, em local adequado e devidamente estruturado para a realização de lavagem automotiva, cabendo à CONTRATANTE providenciar o deslocamento dos veículos oficiais até o estabelecimento.

4.2 PRAZO PARA ATENDIMENTO: Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Administração, devendo a CONTRATADA disponibilizar o atendimento no prazo máximo de **ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, contado do recebimento da solicitação.



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

4.2.1 JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE ATENDIMENTO

4.2.1.1 O prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas para atendimento das solicitações justifica-se pela necessidade de compatibilizar a execução dos serviços de lavagem com a rotina de utilização da frota oficial, evitando que os veículos permaneçam indisponíveis por período excessivo e assegurando a continuidade dos deslocamentos necessários ao desenvolvimento das atividades legislativas, administrativas e institucionais da Câmara Municipal.

4.2.1.2 Considerando que os veículos são utilizados em deslocamentos locais e intermunicipais, inclusive em viagens oficiais, torna-se necessário que os serviços sejam disponibilizados em prazo compatível com a dinâmica de utilização da frota. Dessa forma, o prazo estabelecido mostra-se razoável e proporcional à natureza do objeto, permitindo à CONTRATADA organizar a execução do serviço sem comprometer a disponibilidade dos veículos para atendimento das necessidades da Administração.

4.2.2 As comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, a utilização de mensagem eletrônica institucional ou outro meio eletrônico que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

4.2.3 A Administração poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção das providências necessárias sempre que forem constatadas irregularidades, falhas na execução ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas.

4.2.4 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Administração, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados, os quais representam apenas a previsão de consumo para o período da contratação.

4.2.5 Havendo limpeza insuficiente, manchas decorrentes da utilização inadequada de produtos, resíduos não removidos ou qualquer outra desconformidade relacionada à execução do serviço, a CONTRATADA será notificada para promover a correção ou refazer o serviço, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.2.6 O pagamento ficará limitado aos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos pela Administração.

4.3 LAVAGEM SIMPLES DE SUV E CAMINHONETE:

4.3.1 A lavagem simples compreenderá, no mínimo, a **lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura**, sem inclusão da lavagem do compartimento do motor.

4.3.2 A limpeza interna deverá compreender a aspiração e remoção de poeira e resíduos do interior do veículo, incluindo bancos, carpetes e tapetes, bem como a limpeza do painel, console, portas e demais superfícies internas, mediante utilização de produtos adequados aos respectivos materiais.

4.4 LAVAGEM COMPLETA DE SUV E CAMINHONETE:

4.4.1 A lavagem completa compreenderá, no mínimo, a lavagem externa da lataria, limpeza interna, lavagem do compartimento do motor, lavagem da parte inferior (chassi/assoalho) do veículo e aplicação de cera na pintura.

4.4.2 A lavagem do compartimento do motor deverá observar, ainda, as orientações e restrições estabelecidas pelo fabricante do respectivo veículo, ficando vedada a utilização de



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

procedimentos que possam comprometer componentes elétricos, eletrônicos, módulos, sensores, conectores ou demais componentes sensíveis.

4.5 LAVAGEM COMPLETA DE MOTOCICLETA:

4.5.1 A lavagem completa da motocicleta compreenderá a limpeza de carenagens, tanque, rodas, suspensão, banco, para-lamas, motor e demais componentes aparentes, bem como a aplicação de cera nas superfícies pintadas, observando-se as características do veículo e as recomendações do fabricante quanto aos procedimentos de limpeza.

4.6 MATERIAIS, PRODUTOS E EQUIPAMENTOS:

4.6.1 Compete à CONTRATADA providenciar toda a estrutura, mão de obra, materiais, produtos, ferramentas, máquinas, equipamentos, insumos, acessórios e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

4.6.2 Os produtos utilizados deverão ser específicos e adequados para limpeza automotiva e compatíveis com as superfícies em que forem aplicados, de modo a não causar manchas, corrosão, descoloração, ressecamento, riscos ou qualquer outro dano à pintura, vidros, borrachas, plásticos, tecidos, revestimentos e demais componentes dos veículos.

4.6.3 É vedada a utilização de produtos, materiais, ferramentas ou métodos que possam provocar riscos, manchas, corrosão, deterioração ou qualquer outro dano aos veículos.

4.6.4 A CONTRATADA deverá considerar em sua proposta todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, produtos de limpeza, ceras, água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.7 CUIDADOS E RESPONSABILIDADE DURANTE A EXECUÇÃO:

4.7.1 A CONTRATADA deverá adotar todos os cuidados necessários durante a permanência dos veículos em seu estabelecimento, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação desde o recebimento até a devolução à CONTRATANTE.

4.7.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de maneira a preservar integralmente a pintura, lataria, vidros, componentes internos, acessórios e demais partes dos veículos, evitando a utilização de técnicas ou produtos capazes de provocar danos.

4.7.3 A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente causados aos veículos em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis durante a execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

4.7.4 Os veículos não poderão ser utilizados, conduzidos ou retirados das dependências do estabelecimento para finalidade diversa da estritamente necessária à execução dos serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

4.8 CONTROLE E REGISTRO DOS SERVIÇOS

4.8.1 Cada serviço executado deverá possuir registro individualizado, contendo, no mínimo, identificação do veículo, placa, tipo de lavagem realizada, data da execução e identificação do responsável pelo recebimento ou autorização do serviço.



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

4.8.2 Os registros deverão permitir à Administração acompanhar os serviços realizados em cada veículo, controlar os quantitativos efetivamente utilizados e conferir os serviços constantes das respectivas notas fiscais.

4.8.3 Somente poderão ser faturados os serviços previamente solicitados pela Administração e efetivamente executados e aceitos.

4.9 GARANTIA E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS

4.9.1 Constatada, no momento da devolução ou conferência do veículo, qualquer falha na execução da lavagem, incluindo limpeza incompleta, permanência de resíduos, aplicação inadequada de produtos ou outra desconformidade com as especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá refazer ou complementar o serviço sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.9.2 A correção deverá ocorrer imediatamente, sempre que possível, ou no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a necessidade de disponibilidade do veículo para as atividades da Câmara Municipal.

4.9.3 A garantia da prestação dos serviços deverá observar, no que couber, as disposições da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados aos veículos em decorrência da inadequada execução dos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os fiscais e os gestores do contrato serão designados pela autoridade máxima da Administração, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos no art. 5º da Lei 14.133/2021.

5.1.1. A designação da equipe de fiscalização ao contrato será realizada por ato formal da Administração e integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4. As comunicações entre a ADMINISTRAÇÃO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. A ADMINISTRAÇÃO poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is), ou pelos seus respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.7. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE.

5.7.1. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §1º)



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

5.7.4. O fiscal técnico do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.8. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.8.2. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.8.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da FORNECEDORA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8.5. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela FORNECEDORA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e;

5.8.6. Aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.8.7. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.8.8. O fiscal administrativo do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

5.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. LIQUIDAÇÃO:

6.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.1.2 Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do Contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do Contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

6.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.7 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.2 No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO:

6.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

6.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 7.1** A forma e critério de seleção estarão previstos no Aviso de Contratação Direta/Edital.
7.2 **MODALIDADE:** Dispensa Eletrônica (inciso II, art. 75, Lei 14.133/2021).
7.3 **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** **MENOR PREÇO GLOBAL** (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).
7.4 **MODO DE DISPUTA:** Aberto (incisos I, art. 56, Lei 14.133/2021).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- 8.1** O custo estimado total para a presente contratação é estimado em até **R\$ 21.391,08 (vinte e um mil, trezentos e noventa e um reais e oito centavos)**.

9. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

- 9.1** Por fim, registra-se que o presente TR foi elaborado pelo servidor abaixo, o qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

GHABRYELL NATHANN VILELA
GESTOR DE FROTAS

10. DA AUTORIZAÇÃO:

- 10.1** Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para abertura do processo licitatório.

LEANDRO ROSA DE SOUZA
VEREADOR – PRESIDENTE



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

“CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>.”

Pela presente **CONTRATAÇÃO PÚBLICA**, que entre si fazem de um lado, o que entre si fazem de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ nº 03.334.191/0001-16, com sede administrativa localizada na Rua Amin José, nº 356, Centro, nesta cidade e município de Cassilândia-MS, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Senhor, **LEANDRO ROSA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RGº 1548388 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o Nº 020.460.561-08, residente e domiciliado na Rua Claudionor Coelho da Rocha, nº 1058, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, **<NOME DA EMPRESA>**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ, sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor, **XXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 00000-SSP/00, e inscrito no CPF nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Município-XX, doravante denominada, **CONTRATADA**, resolvem firmar este contrato, decorrente de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto deste Contrato é _____.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE	VALOR UN	VALOR TOTAL

1.2 Este contrato está sendo firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como de acordo com as conclusões do Processo Administrativo nº /2026 e Dispensa de Licitação nº /2026, cujo inteiro teor, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, a Proposta da Contratada e eventuais anexos desses documentos integram o presente, aplicando-se ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sendo de __/__/__ até __/__/__, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, em restrição observância dos art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1 Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor deste contrato é de R\$ () conforme tabela descrita na cláusula primeira.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. LIQUIDAÇÃO:

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) O prazo de validade; b) A data da emissão; c) Os dados do contrato e do órgão contratante; d) O período respectivo de execução do contrato; e) O valor a pagar; e f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, conforme art.

6.1.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

6.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

6.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 162 da Lei 14.133/2021.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO:

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4. O preço ajustado poderá sofrer correções desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Em conformidade com o Art. 145 desta lei, não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

6.4.2. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

6.4.3. A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

6.4.4. Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. No caso de eventual atraso de pagamento por culpa da Administração, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme dispõe o art. 182 da lei 14133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. O valor contratual poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)
--

8.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

8.2. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

- 8.4.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.5.** Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados em desacordo com as especificações contidas nesse Termo.
- 8.6.** Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto/serviço.
- 9.2.** Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, emitindo-se a respectiva nota fiscal.
- 9.3.** Efetuar os serviços a contar do recebimento da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento.
- 9.4.** Substituir, IMEDIATAMENTE e sem ônus para a administração, os serviços devolvidos em razão de divergências entre o serviço entregue e as especificações contidas neste Termo de Referência, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis
- 9.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 21, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução, no prazo fixado neste Termo.
- 9.7.** Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento da prestação, com a devida comprovação.
- 9.8.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.9.** Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.
- 9.10.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.11.** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos fornecimentos realizados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 9.12.** Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 9.13.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria solicitante.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

9.14. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente taxas, produtos necessários à prestação dos serviços, encargos sociais e trabalhistas.

9.15. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

9.16. Comunicar imediatamente à administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII e XIII)
--

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)
--

11.1 A inexecução, total ou parcial, da contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência:** A sanção será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii. **Multa:** A sanção, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

iii. **Impedimento de licitar e contratar,** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.4** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.11** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.12** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.13** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1 As formas de extinção da avença contratual possuem como alicerce a redação dos artigos 92, XIX, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1 Os recursos para assegurarem os pagamentos deste contrato são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

16.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

18.1 Fica eleito o Foro de Cassilândia/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

A data deste documento corresponde à data da última assinatura das partes

CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

LEANDRO ROSA DE SOUZA

CONTRATANTE

XXXXXXXX

POR SEU REPRESENTANTE LEGAL:

XXXXXXXX

CPF: XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF:

NOME

CPF:



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao senhor Agente de Contratação/Pregoeiro do Legislativo Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº /2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos contratos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 4) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 5) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os contratos constantes neste Edital e seu (s) anexos, e que, concordamos com todos os contratos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 6) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Legislativo Municipal, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) _____, Portador (a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.
- 7) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

nosso quadro social, nenhum Servidor do Legislativo Municipal.

8) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato ou instrumento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

_____.

10) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Legislativo Municipal, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.

11) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente. E-mail: _____. Telefone: _____.

12) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Legislativo Municipal, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

13) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos contratos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

NOMEAMOS E CONSTITUÍMOS O SENHOR (A) _____, PORTADOR (A) DO CPF/MF SOB Nº _____, PARA SER O (A) RESPONSÁVEL PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO, REFERENTE À **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº /2026** E TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SEUS ANEXOS E NO CONTRATO.

Local/Data,

Nome, cargo, e assinatura do responsável pela empresa.



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO - LEI Nº 123/2006

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº /2026

A empresa __, inscrita no CNPJ sob o nº __, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) ____, portador (a) da Carteira de Identidade nº ____, do CPF nº __, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local/Data,

Nome, cargo, carimbo do CNPJ e assinatura do responsável pela empresa

Processo_Administrativo_N__0034_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):

6571ced3c3dd751480da84245950d3c3c9bb23c9575660f79d5b87c8f445ed18

**Assinaturas****LEANDRO ROSA DE SOUZA**
Assinou**LOG**

- 14 de agosto de 2026, 09:38:09 Operador com email camara@cassilandia.ms.leg.br criou este documento.
- 14 de agosto de 2026, 09:38:09 Operador com email camara@cassilandia.ms.leg.br adicionou à Lista de Assinatura: LEANDRO ROSA DE SOUZA, para assinar, com os pontos de autenticação: whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: celular (67) 98***.**99 .
- 14 de agosto de 2026, 09:43:58 LEANDRO ROSA DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: email (via token). CPF informado: . IP: 181.**.**.226 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 14; SM-A235M Build/UP1A.231005.007;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/150.0.7871.181 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.31.77. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em <https://assinador.wls.com.br>.